INDICAÇÃO Nº 180

Indico ao Prefeito Municipal, para que entre em contato com a Secretaria Municipal competente, objetivando-se a realização de estudos visando à implantação, no Município de Pedreira, do Banco Municipal de Medicamentos, destinado à arrecadação de medicamentos provenientes de doações e sua posterior distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios sanitários e legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir a criação de uma política pública que possibilite o aproveitamento seguro de medicamentos provenientes de doações, contribuindo para ampliar o acesso da população mais necessitada aos tratamentos de saúde.

Como referência, destaca-se a Lei Municipal nº 5.476, de 7 de junho de 2021, do Município de Mogi Guaçu, que instituiu o Banco de Medicamentos, estabelecendo mecanismos para arrecadação de doações provenientes de indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e pessoas físicas. A iniciativa prevê a participação da Secretaria Municipal de Saúde na organização dos estoques, classificação dos medicamentos, verificação das condições de conservação e dos prazos de validade, bem como a distribuição gratuita aos beneficiários, mediante apresentação de receita médica e avaliação social. A implantação de programa semelhante em Pedreira poderá contribuir para reduzir o desperdício de medicamentos em condições adequadas de utilização e, ao mesmo tempo, auxiliar pessoas que enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os medicamentos necessários à continuidade de seus tratamentos.

Diante do relevante alcance social da medida, solicita-se ao Poder Executivo que avalie sua viabilidade, especialmente quanto à estrutura necessária, aos critérios de recebimento e distribuição das doações e à participação de farmácias, empresas, instituições e da comunidade.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, 04 de novembro de 2026.

PATRÍCIA TREVIZAN PEDROSO
“Patrícia da Farmácia”
Vereadora

ANEXO À INDICAÇÃO Nº ____/2026

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Banco Municipal de Medicamentos no Município de Pedreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedreira aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedreira, o Banco Municipal de Medicamentos, destinado à arrecadação de medicamentos doados e à sua posterior distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições desta Lei e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º O Banco Municipal de Medicamentos terá por finalidade receber medicamentos doados e disponibilizá-los gratuitamente às pessoas que deles necessitem, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação e observância dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Banco Municipal de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá:

I – organizar e manter o recebimento e a formação dos estoques de medicamentos;

II – realizar a classificação, conferência e verificação das condições de conservação, integridade e prazo de validade dos medicamentos recebidos;

III – promover campanhas de conscientização e incentivo à doação junto a instituições, estabelecimentos e pessoas físicas;

IV – estabelecer procedimentos para armazenamento, controle e dispensação, observadas as normas sanitárias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a estrutura física e operacional necessária ao funcionamento do Banco.

§ 2º As atividades de avaliação técnica, armazenamento e dispensação serão realizadas sob responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado, com apoio dos demais servidores e colaboradores autorizados.

§ 3º O Banco será abastecido exclusivamente por doações, não gerando obrigação de aquisição ou reposição de estoque pelo Município, sem prejuízo das responsabilidades administrativas decorrentes de sua gestão.

Art. 4º Poderão ser recebidas doações de medicamentos provenientes de:

I – indústrias e distribuidoras farmacêuticas;

II – consultórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, quando legalmente autorizados;

III – farmácias e drogarias;

IV – pessoas físicas; e

V – outras pessoas jurídicas legalmente habilitadas.

Art. 5º As doações deverão ser formalizadas mediante registro ou termo próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do medicamento, inclusive denominação e apresentação;

II – quantidade doada;

III – identificação e origem do doador; e

IV – data do recebimento.

Art. 6º Somente poderão ser recebidos e disponibilizados medicamentos que apresentem condições plenas e seguras de utilização, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – estar em bom estado de conservação, com embalagem íntegra e identificação legível;

II – possuir bula, quando aplicável;

III – apresentar prazo de validade compatível com o período necessário ao armazenamento e à dispensação, conforme avaliação técnica do farmacêutico responsável;

IV – possuir procedência identificável e condições de armazenamento conhecidas; e

V – não apresentar sinais de violação, adulteração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

§ 1º É vedado o recebimento ou a dispensação de medicamentos vencidos, sujeitos a controle especial sem observância das exigências legais, termolábeis sem comprovação da manutenção da cadeia de frio, ou cuja origem e condições de conservação não possam ser verificadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios técnicos complementares, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º A distribuição dos medicamentos à população deverá observar:

I – avaliação socioassistencial ou outro procedimento de verificação da situação de vulnerabilidade, conforme critérios definidos pelo Município;

II – apresentação de receita médica válida, quando exigida para o medicamento;

III – avaliação e dispensação por profissional habilitado, respeitadas as normas sanitárias; e

IV – registro da entrega, mediante identificação do beneficiário e assinatura de termo ou comprovante de recebimento.

Parágrafo único. A dispensação deverá observar a prescrição e a quantidade necessária ao tratamento, respeitadas as regras técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado do estoque, com registros de entradas, saídas, lotes, prazos de validade, perdas e destinação dos medicamentos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários à implantação e ao funcionamento do Banco Municipal de Medicamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta tem por objetivo instituir o Banco Municipal de Medicamentos em Pedreira, como instrumento de aproveitamento seguro de medicamentos provenientes de doações e de ampliação do acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos tratamentos de saúde.

A proposta toma como referência a Lei Municipal nº 5.476, de 7 de junho de 2021, do Município de Mogi Guaçu, que instituiu iniciativa semelhante, prevendo arrecadação de medicamentos doados, controle de estoque, verificação das condições de conservação e distribuição gratuita mediante critérios próprios.

A implantação do programa em Pedreira poderá contribuir para reduzir o desperdício de medicamentos em condições adequadas de utilização e auxiliar pessoas que enfrentam dificuldades financeiras para adquiri-los, sem afastar os controles técnicos, farmacêuticos e sanitários indispensáveis.

A execução deverá ocorrer sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com observância das normas da Anvisa e demais disposições aplicáveis, cabendo ao Poder Executivo avaliar a estrutura necessária e regulamentar os procedimentos de funcionamento.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira em 04 de novembro de 202.

PATRÍCIA TREVIZAN PEDROSO
"Patrícia da Farmácia"
Vereadora